



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1580, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre Denominação, Alteração e Regularização de Denominação de Vias e Praças Públicas no município de Monte Azul Paulista – SP., e dá outras providências.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Rua Dr. Lamartine Santos, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., denominada através da Resolução nº. 134, de 26 de Agosto de 1917, passa a denominar-se "RUA BARÃO DO RIO BRANCO".

ARTIGO 2º - A Rua Paulo Severino, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., denominada através da Resolução nº. 28, de 08 de Julho de 1933, passa a denominar-se "RUA 13 DE MAIO".

ARTIGO 3º - O Sistema de Lazer III, quadra "O", entre as Ruas Oscar Dias Bastos e Roberto Carozzi, localizado no conjunto Habitacional dos Ipês, Jardim São Felipe, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "PRAÇA HERNANI DE ALMEIDA".

ARTIGO 4º - A área institucional com 2.260,82 m2., medindo 53,17 mts com frente para a Rua Alberto de Souza Coelho, confronta a direita 15,20 mts., em curva de concordância com -a Rua Américo Vespúcio, confrontando ainda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

pela direita 30,01 mts. Com a Rua Américo Vespúcio com a qual faz esquina; confronta à esquerda 22,64 mts. em curva de concordância com a Rua Waldomiro Wonhrath, com a qual faz esquina; e nos fundos 45,47 mts. em linha reta com a Rua Waldomiro Wohnrath, daí segue 16,47 mts. em curva de concordância com a Rua Américo Vespúcio, com a qual faz esquina, passa a denominar-se "PRAÇA GINA SEVERI".

ARTIGO 5º - A Rua " L ", localizada no residencial Colina do Sonho, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "RUA PAULO SEVERINO".

ARTIGO 6º - A Casa do Trabalhador, situada à Rua Ângelo Sasso, nº.439, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CASA DO TRABALHADOR " ALMIRO LIMA BORGES "".

ARTIGO 7º - O Centro da Juventude, situado à Rua Joaquim da Costa Penha, nº.455, Bairro Colina do Sonho, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CENTRO DA JUVENTUDE "WELLINGTON DE SOUZA"".

ARTIGO 8º - O Centro Inclusão Digital, situado à Praça João Prioli, nº.894, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CENTRO INCLUSÃO DIGITAL " JOSÉ TEIXEIRA "".

ARTIGO 9º - A Casa da Cultura, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº.49, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CASA DA CULTURA " FÁBIO ZUCCHI RODAS "".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ARTIGO 10 - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive Placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1206, de 18/06/97.

Monte Azul Paulista, 18 de março de 2009.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO

Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de março de 2009.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO

Prefeito do Município